PROCESSO TC/006171/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte
INTERESSADA: Raymunda Maria da Conceição Jesus
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1304/2021
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.143 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária da beneficiária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00912.07/2014-P) à interessada Raymunda Maria da Conceição Jesus, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio de Jesus, falecido em 16/6/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 447/2014 (fls. 18/21), opinando pelo deferimento da concessão da pensão, com fundamento nos art. 12, I c/c o art. 50, I c/c o art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

O benefício, solicitado em 3/7/2014, foi concedido por meio da Portaria nº 2267/2014 em 9 de setembro de 2014 (fl. 24), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27561 em 19/10/2016 (fl. 32).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica concluiu, em seu parecer jurídico nº 406/2021 (fls. 37/38), recomendando o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido à interessada, por preencher os requisitos legais previstos no art. 40, §7°, da Constituição Federal c/c os arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar n° 113/2005.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 1304/2021 (fls. 44/45) do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:43

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:43

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2267/2014 em 9 de setembro de 2014 (fl. 24), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27561 em 19/10/2016 (fl. 32);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Raymunda Maria da Conceição Jesus, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio de Jesus, falecido em 16/6/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R$ 5.146,29 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação a seguir:

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor	Início
Raymunda Maria da Conceição Jesus	Cônjuge	100%	**R$ 5.146,29**	16/6/2014

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:43

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 7 de dezembro de 2021, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Raymunda Maria da Conceição Jesus, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio de Jesus, falecido em 16/6/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R$ 5.146,29 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **08 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:43